



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo de Sindicância nº 349/2020.

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Processo Administrativo de Sindicância nº. 349/2020, instaurado pela Portaria nº 66, de 20 de novembro de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito Antônio Gilberto Gruba, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com o objetivo de apurar a entrega de mercadorias vinculadas às Notas Fiscais 3019, 3157, 3651, 3731, 3780, 3777, 3774, 3771 e 3852, da empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras LTDA (CNPJ nº. 81.874.265/0002-00), a pedido da Secretária de Tributação e Finanças, Sra. Angélica Cristina Cóbos.

1.2. O processo de sindicância foi autuado sob o nº. 349/2020, sendo autuado das folhas 01 à 355 dos autos. A Sindicância escutou a representante da empresa que esclareceu como se dava a entrega de materiais e oportunizou a juntada de outras provas.

1.3. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Antonio Gilberto Gruba, conforme o prazo legal previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicado analogicamente.

### 2. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E PARÂMETROS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A FASE DE LIQUIDAÇÃO.

2.1. O presente Processo Administrativo de Sindicância nº 349/2020 originou-se da Portaria nº 66, de 20 de novembro de 2020, que buscava apurar a entrega de mercadorias vinculadas às Notas Fiscais 3019, 3157, 3651, 3731, 3780, 3777, 3774, 3771 e 3852, da empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras LTDA (CNPJ nº. 81.874.265/0002-00), a pedido da Secretária de Tributação e Finanças, Sra. Angélica Cristina Cobos.

2.2. Justificou-se a abertura de processo administrativo de sindicância, com vistas a apurar a entrega dos materiais, cujas notas fiscais foram emitidas com grande lastro de tempo, e, não houve o pagamento, decorrentes dos contratos nº. 12/2016 ( 104 á 105 dos autos ), 129/2018 ( fls. 356 a 360 dos autos ) e que não indicava com precisão se de fato ocorreu a entrega desses materiais.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 368



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

2.3. Portanto, o objeto de investigação desta sindicância foi o procedimento de liquidação de despesa da entrega de materiais pela empresa empresa Revestical Extração e Comércio de Pedras LTDA ( CNPJ nº. 81.874.265/0002-00), concernente aos contratos nº. 12/2016 ( 104 á 105 dos autos ), 129/2018 ( fls. 356 a 360 dos autos ), decorrentes das Autorizações de Fornecimento indicadas pela Secretária de de Tributação e Finanças, abaixo transcrito:

Nº. Autorização de Fornecimento	Licitação	Data de Emissão	Valor	Notas Fiscais
979/2017	Pregão 5/2016	25/04/2017	R\$ 6.510,00	3780
960/2017	Pregão 5/2016	20/04/2017	R\$ 9.521,50	3777
893/2017	Pregão 5/2016	13/04/2017	R\$ 6.640,20	3774
867/2017	Pregão 5/2016	11/04/2017	R\$ 4.340,00	3771
351/2017	Pregão 5/2016	24/02/2017	R\$ 3.736,00	3651
995/2017	Pregão 5/2016	26/04/2017	R\$ 59.740,00	3852
663/2017	Pregão 5/2016	23/03/2017	R\$ 7.340,00	3731
			R\$ 1.881,00	3019,3157
Valor Total:			R\$ 99.708,70	

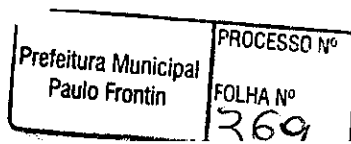
2.4. De início, deve-se identificar o procedimento e conceito empregado pela Comissão para verificação da Liquidação. Para a Comissão liquidação é segunda fase do ciclo orçamentário (empenho, liquidação e pagamento), constitui-se no momento mais delicado da fiscalização dos contratos administrativos.

2.5. O fiscal de contratos, servidor especialmente designado pelo órgão ou entidade contratante, é o mais importante ator desse importantíssimo ato da gestão contratual. O fiscal é de fundamental importância para a garantia de que o pagamento corresponda à efetiva entrega do objeto (bem ou serviço).

2.6. As falhas cometidas pelo fiscal no momento da liquidação trazem consequências negativas mais do que preocupantes para a Administração e são de difícil reversão em etapas futuras. É no momento da liquidação da despesa que o fiscal de contratos deve mostrar o máximo de seu valor profissional.

2.7. A liquidação, nos termos da lei 4.320/64, artigo 63, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2.8. Constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação do serviço, e, de fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto.





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

2.9. O fiscal deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei 8.666/93, art. 55, inc. II), além de verificar a adimplência do contratado quanto aos seguintes elementos: a. regularidade fiscal; b. regularidade previdenciária; c. conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega; d. conformidade do período de faturamento; e. condições de habilitação e qualificação; e f. atestação do objeto.

2.10. É importante ressaltar que essas verificações devem ocorrer, obrigatoriamente, a cada pagamento realizado. A manutenção das condições de habilitação, por exemplo, não se limita à fase licitatória da habilitação ou ao momento da assinatura do contrato. Trata-se de obrigação cometida ao contratado durante toda a vigência contratual.

2.11. Outra observação relevante é a de que a verificação dos elementos acima também não é restrita ao momento da liquidação, com vistas à realização do pagamento. Pode o fiscal exigir a comprovação de sua adimplência a qualquer momento, atitude esta que é mais do que recomendável. A exigência quando da realização de cada pagamento, entretanto, constitui o mínimo de postura e atitude necessárias ao desempenho da atribuição, sendo menos do que isso totalmente inadmissível.

*SECOI Comunica 05/2005 – verificação de regularidade nos pagamentos (orientação interna do TCU): nos contratos de execução continuada ou parcelada a Administração deverá exigir da contratada, a cada pagamento, a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e o FGTS, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter-se com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.*

2.12. A verificação da regularidade fiscal do contratado é de capital importância. Nenhum pagamento poderá ser realizado em favor de contratado que esteja irregular com o fisco federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal sob pena de se premiar a inadimplência e de incorrer em verdadeira idiosincrasia administrativa para a qual não há amparo legal ou mesmo qualquer justificativa lógica.

2.13. É importante frisar que além de se exigir a regularidade fiscal na licitação e na assinatura do contrato, deve-se exigí-la a cada pagamento, em especial no caso dos contratos de execução continuada. Esta verificação precedente a cada pagamento é responsabilidade do fiscal de contrato. No caso de empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO FOLHA Nº 370
---------------------------------------	-----------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

(SIMPLES), devem estas apresentar declaração em cada faturamento, porque pode haver o desenquadramento da empresa ao longo da execução do contrato. A declaração da empresa, neste caso, terá o condão de fixar sua responsabilidade no caso de prestação de informação falsa ou errônea.

*Infosegedam 36/2006 – empresas optantes pelo SIMPLES (orientação interna do TCU): empresas optantes pelo SIMPLES devem apresentar declaração em cada faturamento. Isso porque pode haver o desenquadramento da empresa ao longo da execução do contrato e a informação do sítio da Receita Federal tem atualização anual.*

2.14. Além da regularidade fiscal, a verificação da regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) constitui dever capital para o fiscal de contratos. Da mesma forma que em relação ao fisco, a irregularidade com as obrigações de natureza previdenciária também impede a realização de qualquer pagamento em favor do contratado inadimplente. A lógica é a mesma: não incentivar ou premiar a irregularidade e passar clara mensagem no sentido de que a adimplência é levada em alta conta pela Administração Pública.

*Decisão 705/1994-TCU-Plenário: é obrigatória a exigência da documentação relativa à regularidade com a Seguridade (CND) e com o FGTS nas licitações públicas de qualquer modalidade; nas assinaturas dos contratos; e a cada pagamento efetivado pela Administração contratante, inclusive nos contratos de execução continuada.*

2.15. Algo que é muitas vezes esquecido pelos fiscais de contratos diz respeito ao caráter material do exercício das atribuições. É dizer, não basta a atuação formal, limitada à exigência de comprovação por meio documentos pertinentes à regularidade fiscal, previdenciária e com o FGTS. Deve o fiscal dedicar-se, ao máximo, para garantir a conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, com a nota de empenho e com a efetiva entrega. Esse desempenho é obtido mediante inspeção física dos locais onde os serviços são executados e conferência presencial dos bens entregues e suprimentos fornecidos. O fiscal de contratos administrativos deve ter conduta essencialmente proativa e “mexer-se” todo o tempo, efetuando rondas e conferências in loco continuamente, não sendo admissível a restrição de seu mister aos documentos e outros papéis.

2.16. Serviços devem ser executados com perfeição e inteireza. Obras ou etapas de obras somente podem ser liquidadas e pagas quando inteiramente concluídas.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 371



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

menos, foi possível identificar no processo licitatório, qualquer procedimento de liquidação, que indicasse a correta entrega dos materiais.

4.2. Uma vez reconhecida a inercia do fiscal de contrato, e, ainda, do ordenado de despesa, foi solicitado documentos para empresa que indicassem a entrega dos materiais. Tais documentos foram obtidos em folhas 116 à 355 dos atos.

4.3. Os documentos indicam que houve a entrega dos materiais, sendo que os materiais foram recebidos na Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, contudo onde foram utilizados não existe nenhum registro. Deve-se ponderar que deveria haver controle desse material, pois se assim não fosse, não haveria como diferenciar o material que foi para as estradas municipais daqueles que foram apenas transportado pelo Município, que pode ajudar ao aparecimento de desvios de finalidade pública.

4.4. É salutar que a desorganização com os registros de execução contratual pode ter favorecido desvios, mas a Comissão não identificou neste processo, nenhum indício, de que os materiais adquiridos junto a empresa não foram recebidos pelo Município. Pelo contrário, existe prova robusta de que todos os materiais foram entregues no Pátio de Máquinas e o recebimento foi atestado por funcionário público.

4.5. O que não existe registro é a destinação dos materiais, a fiscalização da execução contratual pelo Fiscal de Contrato e a efetiva liquidação, posto que não foram precedidas da atuação necessária do fiscal de contrato, não havendo nenhum documento que indique o atendimento de outras obrigações previstas contratualmente, em especial, a manutenção das condições de habilitação.

4.6. Deve-se consignar, ainda, que tal atuação displicente na fase de liquidação, ocasiona elevação de preços, pois, torna possível o não pagamento, por mera liberalidade do Ordenador de Despesa, aumentando o risco de inadimplemento por parte do Município, que será levado em consideração na elaboração dos preços pelos futuros fornecedores.

4.7. Deve-se consignar, ainda, que não é possível a substituição dos itens, por outro, quando ocorrer o encerramento do saldo existente, sendo que tal conduta somente foi possível pela ausência de fiscalização da execução contratual. De outra forma, não é possível nomear um único fiscal para todos os contratos, haja vista que torna impossível a fiscalização, e, ainda, permitir a cumulação de outras atividades.

4.8. Tal situação deve ser corrigida pela Administração Municipal, adotando o Decreto nº. 20 de 24 de abril de 2020 ( consolidado), que regulamentou as normas para o

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 374
---------------------------------------	--------------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

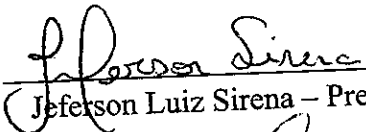
recebimento de materiais, conforme Recomendação Administrativa, constante no Procedimento Administrativo nº. MPPR – 0152.20.000352-2, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, Gepatria – Região de União da Vitória, do Ministério Público do Estado do Paraná e que exige do Município efetiva fiscalização dos contratos, controle dos materiais, enfim, tudo que acabou faltando na execução dos contratos acima.

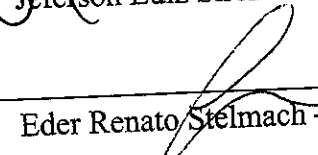
## 5. CONCLUSÃO

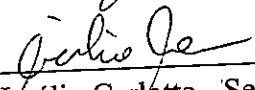
5.1. Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, de que houve a entrega dos materiais indicados, objeto desta sindicância;

5.2. Ainda a Comissão identificou uma serie de irregularidades na fiscalização da execução contratual e na fase de liquidação, recomendando a imediata implementação e cumprimento do Decreto nº. 20 de 24 de abril de 2020 (consolidado), que regulamentou as normas para o recebimento de materiais, conforme Recomendação Administrativa, constante no Procedimento Administrativo nº. MPPR – 0152.20.000352-2, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, Gepatria – Região de União da Vitória, do Ministério Público do Estado do Paraná e que exige do Município efetiva fiscalização dos contratos, controle dos materiais, enfim, tudo que acabou faltando na execução dos contratos acima.

Paulo Frontin/PR, 13 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jeferson Luiz Sirena – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Eder Renato Stelmach – Membro

  
\_\_\_\_\_  
Ircélio Carlotto - Secretário

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 375
---------------------------------------	--------------------------------